ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

RESOLUÇÃO Nº 0010/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder adiantamento salarial aos Vereadores e funcionários desta Casa, quando necessário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinite da Presidência, 25 de Junho de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -

ender ao Art. 1º, serão os
valor e nos termos do Art. 43,
narço de 1.964, nas dotações
l.
or na data de sua publicação,
ário.
de Junho de 1993.
BEIRO
TO

ção

0.000,00
0.000,00

.365/41 para todos os efeitos

or na data de sua publicação.
sições em contrário.
de junho de 1993.
beiro

/93

ITA: DÁ ATUAL Rua da
ão em Rocha Leão o nome
ldenir Heringer.

tras, Estado do Rio de Ja-
z saber que a Câmara Muni-
uinte Lei:

a localidade de Rocha Leão
Heringer.
data de sua publicação.
es em contrário.

de junho de 1993
eiro

Câmara Municipal de Rio das Ostras

RESOLUÇÃO Nº 0009/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aos Servidores e os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, quando se deslocarem, em serviço, da localidade onde tem exercício, conceda-se-à, diária a título de compensação das despesas de alimentação.

Artigo 2º - A diária a que se refere o artigo 1º será concedida:

I - Quando o servidor residir fora dos limites do Município a diária será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo.

II - Quando em viagem fora dos limites do Município e dentro dos limites do Estado, a diária será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

III - Quando em viagem fora dos limites do Estado, a diária será equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

IV - Quando na execução do serviço o servidor for obrigado a pernoitar fora da localidade onde tem exercício, terá direito a mais 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária ao que fizer jus.

Artigo 3º - O pagamento das diárias será efetuado junto com o pagamento da remuneração mensal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de Junho de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -

RESOLUÇÃO Nº 0010/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA eu EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder adiantamento salarial aos Vereadores e funcionários deste Casa, quando necessário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de Junho de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -

RESOLUÇÃO Nº 0001/93

EMENTA: Modifica o artigo 36, §1º da Resolução nº 006/93, com apoiamento no artigo 61.

A Câmara Municipal Organizante no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO: